Copia – Tabellião Cantanhede Junior – rua do Rosario 70 – Capital Federal – Lº 366 – Fls 44 v. – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte como outorgantes José Tavares Guerra e sua mulher D. Julia Guimarães Guerra, proprietarios e capitalistas, residentes na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional – Saibam quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1908, aos 27 de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceram justos e contractados perante mim Tabellião, de uma parte como outorgantes José Tavares Guerra e sua mulher D. Julia Guimarães Guerra, neste acto representados por seu bastante procurador o Dr. Alvaro Lyra da Silva, conforme os poderes da procuração passada no cartorio do tabellião Francisco Gualberto de Oliveira, da cidade de Petropolis, no Lº nº 140 a fls. 137, e que vae adiante transcripta como parte integrante da presente; e de outra parte como outorgada, a Fazenda Nacional, pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haverem sido estas distribuidas em data de hoje. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito (1º) que na partilha dos bens do finado Comm.dor Luiz Tavares Guerra, pae e sogro dos outorgantes, processada perante o actual Juizo da Provedo-

ria de Capellas e Residuos, desta Cidade, e cartorio hoje
á cargo do Escrivão Cabral Velho, e julgada por sen-
tença do mesmo juizo de 24 de Janeiro de 1884,
recebeu o primeiro outorgante, em pagamento de
sua legitima, os predios á rua do Riachinho numc-
ros sete e nove, freguezia de Santa Rita, nesta Capi-
tal, como consta da certidão authentica da mes-
ma partilha extrahida dos autos de inventario
daquelle finado pelo referido Escrivão Cabral Velho,
neste acto entregue pelos outorgantes á outorgada, em
presença das testemunhas do que dou fé, e adiante
transcripta na parte util, por ficar incorporada
á presente para os effeitos da individuação dos
dous mencionados immoveis e mais fins conve-
nientes de direito; 2º) que os dous predios numeros
sete e nove foram demolidos e na respectiva area
foi edificado um só predio que tem o numero sete
e tem cinco portas de frente, sendo a do centro mais
larga do que as outras, todas com portadas de can-
taria e dando uma dellas accesso á escada para
o sobrado; o sobrado tem cinco janellas de frente,
tambem com portadas de cantaria e gradil de
ferro em cada uma, e é dividido em duas salas
que deitam janellas para a rua; no primeiro
pavimento tem grande armazem que occupa
toda a largura do predio e se estende até os fun-
dos, onde ha pequena area cimentada; toda a
formação do predio é de pedra e cal, tendo sido
feita a respectiva construcção em 1874, e a me-
dição do terreno é de dez metros de frente sobre
trinta de fundos, achando-se os dous predios que
tinham os numeros sete e nove transformados
num só predio grande que tem o numero sete e

occupa toda a área dos dous antigos de numeros sete e nove; 3º) que o mesmo predio e respectivo terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, conforme fazem certo os titulos dos outorgantes e seus antecessores e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas, adiante transcriptas na integra e bem assim não estão sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias de locatarios ou installações que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnização especial ou de auxilio para mudança e transporte; 4º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos outorgantes e seus antecessores até que, incluido na desapropriação constante do Decreto nº 1.969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os outorgantes em franco accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 1.956 de 9 de Setembro seguinte, acerca da indemnização que aos outorgantes compete pela sobredita desapropriação; 5º) que, na conformidade do alludido accôrdo, por bem do presente e nos melhores de direito, fazem os outorgantes, de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do referido predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnização de cincoenta e quatro contos de reis, entre as duas partes pactuada,

indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do paiz, e é pelos outorgantes recebida conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; 6.º) que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada da dita quantia, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a nada repetir e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em casos semelhantes pela boa regra de direito; dando a outorgada por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o referido predio e seu respectivo terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando finalmente os outorgantes, como effectivamente renunciam nos melhores de direito, a preferencia sobre terrenos disponiveis que lhes faculta o art. 2.º § 5.º da Lei n.º 1.021, de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo citado Decreto n.º 4.969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, e

mais que a importancia de cincoenta e quatro con-
tos, correspondente a indemnisação paga no pre-
sente acto, e fornecida pela Commissão Fiscal e
Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janei-
ro. E me foram apresentados os documentos que
seguem fielmente transcriptos: Estados Unidos
do Brazil. Lº 40 fs. 137. Traslado. Procuração. Tabel-
lião Francisco Gualberto de Oliveira. Petropolis. Esta-
do do Rio de Janeiro. Procuração bastante que faz
José Tavares Guerra e sua mulher. Saibam quan-
tos esta virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de 1908, aos 9 de Janei-
ro, nesta cidade de Petropolis, Estado do Rio de
Janeiro, perante mim tabellião compareceu como
outorgante a rua Joinville nº 19, onde a convite vim,
José Tavares Guerra e sua mulher D. Julia Guima-
rães Guerra, residentes nesta cidade e reconhecidos
pelos proprios de mim tabellião e das duas teste-
munhas adiante nomeadas e assignadas, pe-
rante as quaes por elles foi dito, que por este publi-
co instrumento nomeiam e constituem seu
bastante procurador onde com esta se apresentar,
o Dr. Alvaro Lyra da Silva, especialmente para
acceitar e assignar escriptura de desapropria-
ção do predio situado a rua da Ricamba, na cida-
de do Rio de Janeiro, sob nºs 7 e 9, de propriedade
delle outorgante, praticando o que necessario for
para tal fim, dando recibos e quitações e poden-
do substabelecer esta conferido, recebendo o preço da
desapropriação (seguem-se algumas compras de
poderes para o fôro) E assim nos pediram lhes
fizesse este instrumento, que lhes li, acceitaram e as-
signaram com as testemunhas presentes Firmino

Alves Barbosa e Gabriel Alves de Brito Maia. Eu, Adalberto Veiderra de Carvalho, escrevente autorizado, que escrevi. E eu, Francisco Gualberto de Oliveira, Tabellião, subscrevi. Petropolis, 9 de Janeiro de 1904. Francisco Gualberto de Oliveira. José Tavares Guerra. Julia Guimarães Guerra. Herminio Alves Barbosa. Gabriel Alves de Brito Maia. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de mil reis) Trasladada hoje. Eu, Francisco Gualberto de Oliveira, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) Francisco Gualberto de Oliveira. N. 5690. 2º Districto fls 104. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição 36$000. Certifico que o Sr. José Tavares Guerra deve a quantia de 36$000 (trinta e seis mil reis) imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio nº 9 da rua da Rainha. Capital Federal, 26 de Agosto de 1903. O Sub-Director Edmundo de Abreu. Recebi em 26 de Agosto de 1903. Costa Pereira. N. 5689. 2º districto fls 104. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição 36$000. Certifico que o Sr. José Tavares Guerra deve a quantia de 36$000 (trinta e seis mil reis) imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio nº 7 da rua da Rainha Capital Federal, 26 de Agosto de 1903. O Sub-Director Edmundo Abreu. Recebi em 26 de Agosto de 1903. Costa Pereira. N. 7754. 5º districto fls 11. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º semestre. Exercicio de 1903. Importa 252$000 rs. Certifico que o Sr. José Tavares Guerra de-

ce a quantia de 2:552$000 rs, importe dos predios da rua da Rainha 7 e 9. Capital Federal, 15 de Julho de 1903. Pelo Director A. Gomes. Recebi em 28-9-1903. Ferreira. Certidão da partilha, na parte util: Pagamento ao herdeiro José Tavares Guerra. filho legitimo do Commendador Felix Tavares Guerra, de quem lhe pertence de legitima paterna: Haverá os predios do Largo da Rainha nos. 7 e 9, vinte contos de reis. — Jodo Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por mesa pedido, que revendo os livros de distribuições de acções de dez dias, executivos embargos e seguintes das Camaras Civel e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1893 até a presente data, delles nada consta distribuição alguma contra José Tavares Guerra e sua mulher. O referido é verdade, dos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 21 de Dezembro de 1903. Eu, Felisberto Augusto Martins, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor Geral. Felisberto Augusto Martins. (Sem uma estampilha de 300 rs.) Registro Geral e das Hypothecas. 1º Districto. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1893 até hoje 12 de Fevereiro de 1904, delles nada consta que o predio a rua da Rainha nº 9, freguezia de Santa Rita, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de José Tavares Guerra, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Sr. Declarei e assigno. Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1904. O Offl.

interino João Teixeira Pinto (assignado sobre uma estampilha de 500 rs.) e assim accordados me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira e lhes sendo lida perante as testemunhas João Baptista Martins e Deusdedit Menezes aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Santanhêda Junior, Tabellião que subscreve. Alvaro Ayres da Silva. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Oliveira. Por. João Baptista Martins. Deusdedit Menezes. Trasladada em o dia mez e anno ao principio declarados. Eu, Antonio Joaquim de Santanhêda Junior, Tabellião que subscreve e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de ver.ª. (Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de dois mil e cem reis). ═══

Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 16 de Outubro de 1925. José Leite Soares Junior Escrip. do Th. N.º Horacio Teixeira Pinto Ajte. escripturario interino.